

PARECER N.º 621/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 0027/02

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que visa instituir o Prêmio "Responsabilidade Ambiental", a que farão jus as pessoas físicas e jurídicas que se destacarem na execução de projetos relacionados ao controle de gestão ambiental e à inovação tecnológica.

Nada obsta a regular tramitação da matéria, que encontra guarida nos arts. 13, inciso I, 14, inciso XIX, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como nos arts. 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, da Resolução n.º 02/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

Deverá ser observado o quorum de 2/3 (dois terços) para aprovação do projeto, de conformidade com o disposto no art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE.

No entanto, a fim de deixar claro o objeto da iniciativa, bem como adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO N.º 2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 0027/2003.

Cria o "Prêmio Responsabilidade Ambiental" a ser concedido às pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na área de tecnologia do meio ambiente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o "Prêmio Responsabilidade Ambiental", que será entregue, anualmente, no mês de abril, pela Câmara Municipal de São Paulo, em sessão solene a ser convocada pelo Presidente.

Parágrafo único. O prêmio de que trata o "caput" deste artigo consistirá na entrega da "Medalha Responsabilidade Ambiental" a pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído para o surgimento de inovações tecnológicas orientadas à preservação, qualificação e o respeito ao meio ambiente, aplicadas à gestão ambiental.

Art. 2º A indicação dos homenageados pela honraria de que trata esta resolução, em número de 5 (cinco), no máximo, caberá a uma Comissão, que será composta por 01 (um) representante de cada uma das seguintes entidades, a serem convidados:

- I - Associação Brasileira de Advogados Ambientalistas;
- II - Associação Brasileira de Ecologia e de Prevenção à Poluição do Ar;
- III - Associação Comercial de São Paulo;
- IV - Associação Paulista de Medicina;
- V - Conselho Regional de Economia;
- VI - Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo;
- VII - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;
- VIII - Revista Meio Ambiente Industrial;
- IX - Sindicato da Indústria de Pedra Britada do Estado de São Paulo.

Art. 3º As indicações mencionadas no art. 2º, que serão acompanhadas da exposição de motivos que as ensejaram, deverão ser encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal de São Paulo até o último dia útil do mês de fevereiro.

Art. 4º As indicações, convertidas em projeto de decreto legislativo pela Mesa da Câmara, serão submetidas à votação pelo Plenário, que, aquiescendo por maioria de 2/3 (dois terços), concederá a "Medalha Responsabilidade Ambiental" e o "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo", no padrão concedido pela Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 5º - A insígnia prevista no art. 1º desta resolução constitui-se de medalha de bronze, formato circular, com cinqüenta milímetro de diâmetro, trazendo no anverso: Prêmio Responsabilidade Ambiental e o ano; e no reverso: o brasão do Município de São Paulo, e uma orla com os dizeres maiúsculos CÂMARA MUNICIPAL, na parte superior, e SÃO PAULO, na parte inferior.

Parágrafo único. A medalha será acompanhada do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/05/03.

Augusto Campos - Presidente

Goulart - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes - Baratão

Carlos Alberto Bezerra Jr.